



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 001/CT/2020

**Assunto:** *Realização de sutura por profissionais de Enfermagem.*

**Palavras-chave:** *Enfermeiro; Sutura.*

#### I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Prezados, sou Enfermeira, Especialista em Enfermagem Médico Cirúrgico, Mestre em medicina pela UFRGS, docente do Curso de Medicina da Unochapecó. Gostaria de sanar uma dúvida: Ministro aula de sutura no Curso de Medicina e esta é realizada em línguas bovinas e manequins e são realizadas junto com Médicos Cirurgiões. O objetivo de estarmos em equipe é justamente e trabalhar a sutura, curativo, pós operatório. É ilegal um Enfermeiro ensinar sutura e cuidados, não fazendo em hipótese alguma em pacientes, somente em manequim?”

#### II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A sutura é considerada parte integrante do ato cirúrgico e não consta dentre as atribuições dos Profissionais de Enfermagem. A exceção quanto à realização deste procedimento encontra-se no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 (Art 9º às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe: III realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária).

A Resolução nº COFEN 278/2003 dispõe sobre sutura efetuada por Profissional de Enfermagem: Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem: [...] Art. 1º – É vedado ao Profissional de Enfermagem a realização de suturas. Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no caput deste artigo as situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras. Art. 2º – Ocorrendo o previsto no parágrafo único do artigo 1º, obrigatoriamente deverá ser elaborado Relatório circunstanciado e minucioso, onde deve constar todos os aspectos que envolveram a situação de urgência, que levou a ser praticado o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ato, vedado pelo artigo 1º. Art. 3º – É ato de Enfermagem, quando praticado por Enfermeiro Obstetra, a episiorrafia [...]

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Parecer COREN/SP nº 039/2013, em sua conclusão afirma: “Diante do exposto e reiterando o que determina a Resolução COFEN nº 278/2003, informamos que não compete ao Enfermeiro realizar sutura. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem podem realizar a retirada de pontos, mediante prescrição/solicitação médica, após avaliação do Enfermeiro e sob sua supervisão.”.

O Parecer COREN/BA nº 005/2014 apresenta a seguinte conclusão: “Diante do exposto e reiterando o que determina a Resolução COFEN nº 278/2003, informamos que não compete ao Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem realizar sutura.”.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que, não compete a Enfermagem, tanto Enfermeiro como Técnico ou Auxiliares de Enfermagem, a realização de sutura em situações previsíveis e rotineiras. Salientamos que o Profissional Enfermeiro quando na função de Professor, pode ensinar a prática de sutura, desde que, não envolva paciente e esteja devidamente capacitado para tal.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 21 de janeiro 2020.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 14/01/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 14/01/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 14/01/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 278/2003. Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem, 2003. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2782003\\_4314.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2782003_4314.html) >. Acesso em: 14/01/2020.

COREN/BA. Parecer nº 005/2014. Possibilidade de realização de Curso/Oficina de Suturas, 2014. Disponível em: < [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0052014\\_15492.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0052014_15492.html)>. Acesso em: 14/01/2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN/SP. Parecer nº 039/2013. Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem., 2013. Disponível em: < [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_39.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2013_39.pdf)>. Acesso em: 14/01/2020.